



**ARTIGOS
TECNICOS**

MUDANÇAS RECENTES NA POLÍTICA DE CRÉDITO RURAL

Maria Auxiliadora de Carvalho
Maria Tanajura Cruz Gimenes

Com os novos rumos traçados na política econômica de combate à inflação, em dezembro p.p., o crédito voltou a sofrer novas restrições, consubstanciadas nas modificações introduzidas nos encargos financeiros, decompostos em juros e correção monetária, sendo esta última uma parcela da variação anual das ORTN's (quadro 1).

De acordo com essa decisão do Conselho Monetário Nacional, Resolução 590 - BACEN, os financiamentos rurais sofrerão encargos financeiros diferenciados em função da classificação do produtor e da finalidade do crédito, e com tratamento especial para as áreas de atuação da SUDENE e SUDAM, que gozam de 3 pontos percentuais a menos nas taxas de juros em relação às demais regiões do País, não havendo diferenciação no que diz respeito à correção monetária, resultando, portanto, em encargos financeiros 3% mais baixos.

Partindo da classificação dos produtores rurais, a Resolução 590 - BACEN discriminou os beneficiários em dois grupos: mini e pequeno produtores, cujo valor da produção atinge até 400 MVR, e médios e grandes produtores, com produção superior a 400 MVR ⁽¹⁾. Para o primeiro grupo, nos financiamentos de custeio e investimento foi fixada a correção monetária em, respectivamente, 40% e 50% da variação das ORTN's no ano anterior; para os demais produtores, foram fixados os percentuais de 60% e 70%, sendo que para as operações de investimento a correção monetária estará sujeita a reajustamentos periódicos, aprovados pelo Conselho Monetário Nacional.

Com exceção da pré-comercialização e do desconto de notas promissórias rurais emitidas por cooperativas como adiantamento de preços dos produtos entregues por seus cooperados (que obedecem o mesmo critério do custeio), para o crédito de comercialização a fixação da correção monetária, é diferenciada entre descontos, com 60% da variação das ORTN's no ano anterior, e política de preços mínimos, com 50%, não se aplicando, portanto, a classificação dos produtores.

As bases de adiantamento existentes nos créditos de investimento também foram alteradas, utilizando-se para sua fixação a classificação do produtor rural (quadro 2).

⁽¹⁾ MVR = Cr\$1.591,40 (decreto nº 83.398, maio/79).

QUADRO 1. - Encargos Financeiros em Créditos Rurais (¹), Brasil, Dezembro de 1979

(em porcentagem)

Finalidade	Correção monetária das ORTN's para 1980		Juros	Total
A. Mini produtor e peq. produtor				
Custeio	40	19	5	24
Investimento	50	24	5	29
B. Demais produtores				
Custeio	60	28	5	33
Investimento	70	33	5	38
C. Comercialização				
Descontos	60	28	5	33
Preços mínimos	50	24	5	29

(¹) Com exceção das áreas de atuação da SUDENE e SUDAM e Programas Especiais.
Fonte: Resolução 590, dez/79, e Carta Circular 383, jan/80 - BACEN.

O financiamento para aquisição de fertilizantes permanece contratado à taxa nula e, segundo ainda a Carta Circular 376 - BACEN, serão a bonados subsídios de 15% a.a. à instituição financeira.

QUADRO 2. - Bases de Adiantamento para os Créditos de Investimento, Brasil, Dezembro de 1979

(em porcentagem)

Classificação de produtor	Adiantamento sobre o valor do orçamento
Mini e pequeno	100
Médio	90
Grande	80
Cooperativas	100

Nota: As operações do PROALCOOL (Rural) relativas à formação ou renovação de lavouras de cana-de-açúcar serão financiadas integralmente (100%), independentemente da classificação do produtor.

Fonte: Carta Circular nº 379 - BACEN.

Para os programas especiais, os encargos financeiros serão os mesmos utilizados nos financiamentos de custeio para mini e pequenos produtores, com exceção dos projetos contratados nas áreas de atuação da SUDENE e SUDAM, em que prevalecem as taxas em vigor, salvo quando forem mais elevadas, e dos programas cofinanciados com recursos externos, que continuam com os mesmos encargos definidos nos respectivos contratos.

- Nota Promissória Rural

Paralelamente à fixação dos encargos financeiros nas proporções já apreciadas, o Governo, atendendo à antiga reivindicação da classe produtora rural, alterou algumas das disposições sobre a Nota Promissória Rural-NPR.

Na comercialização de seus produtos, o produtor vem recebendo sistematicamente como forma de pagamento a NPR e, na forma como estava legislada, tornava-se endossante e, por vezes, ainda, avalista, co-responsável pelo pagamento deste título. Na eventualidade do que seus emitentes (empresas comerciais e industriais) não pagassem ao banco, o produtor estaria obrigado a saldar o título.

Em dezembro p.p., pela Lei nº 6.754, retirou-se do portador dos contârios da NPR (agentes financeiros) o direito de regresso contra o primeiro endossante (produtor rural) e seus avalistas, tornando nulo o aval dado nestes títulos, salvo quando prestado pelas pessoas físicas participantes da empresa, por esta ou por outras pessoas jurídicas.

Face à nova legislação, o produtor rural não mais se responsabiliza pelo pagamento da NPR emitida por empresas comerciais e industriais compradoras da sua produção. A co-responsabilidade permanece, apenas, nas transações entre produtores e entre estes e suas cooperativas.

- Fertilizantes

Continuando num processo protecionista à indústria de fertilizantes, a aquisição desse insumo, quando contratada em operações de crédito rural, prosseguirá sendo beneficiada pelos juros nulos.

A permanência de juros nulos para esta finalidade deverá, no entanto, como já vinha acontecendo anteriormente, reduzir os encargos financeiros a serem pagos no custeio e nas operações de investimento quando utilizados para formação de cultura perenes. Pode-se verificar nos quadros 3 e 4 que por volta de 16% e 20% do total de crédito concedido a custeio e investimento, respectivamente para o Brasil e São Paulo, foram des

tinados à aquisição de fertilizantes, inoculantes e corretivos nos últimos anos. Considerando que o principal componente deste grupo é o fertilizante e que mais de 70% do crédito rural total é absorvido pelas finalidades de custeio e investimento, é de se presumir que por volta de 10% para o Brasil, e um pouco mais para São Paulo, do crédito rural total distribuído nos últimos anos foram absorvidos na compra de fertilizantes ⁽²⁾. Em resumo, mais ou menos 10% do volume de crédito rural poderá continuar a ser contratado a juros nulos.

Esta medida é discriminatória no sentido de que, enquanto produtos agrícolas são grandemente dependentes dos fertilizantes para sua produção, por volta de 21% e 25% do crédito destinado a custeio e investimento, respectivamente para o Brasil e São Paulo, refere-se à aquisição de fertilizantes, corretivos e inoculantes (quadro 3 e 4), o mesmo não ocorrendo com relação à pecuária, cujos percentuais são da ordem de 2% e 3%. Esta discriminação não é recente, porém se agrava quando os encargos financeiros para os demais contratos são elevados de uma taxa de 15% para custeio e mais elevada para investimento (máximo 30%) para chegar a 33% e 38% nestas finalidades respectivamente, para aqueles cuja produção atingir valores acima de 400 MVR. Sob este mesmo aspecto, há diferenciação quanto aos encargos financeiros a serem pagos, por produtores agrícolas igualmente classificados com base na produção, na dependência de maior ou menor exigência de fertilizantes no processo produtivo, favorecendo com encargos financeiros mais reduzidos aqueles cuja produção exija maior aplicação de fertilizantes.

Apesar de altamente discriminatória, esta foi a alternativa utilizada pelo Governo para possibilitar que, mesmo aos elevados preços cobrados pela indústria nacional, o emprego desse insumo continue sendo exequível para o produtor rural.

- Alternativas de Aplicação

Este item apresenta um breve histórico dos encargos financeiros pagos pelo setor agrícola nos contratos de crédito rural, comparando-os com a remuneração obtida nas cadernetas de poupança, para se ter uma idéia do subsídio recebido pelo setor.

Mas antes de se formar um conceito de agricultura subsidiada, cabe levantar a dúvida quanto aos ônus impostos à atividade. Será que

⁽²⁾ Dados Estatísticos de Crédito Rural. Banco Central do Brasil: 1974-1978.

QUADRO 3 - Participação do Crédito Rural Concedido a Corretivos, Fertilizantes e Inoculantes no Crédito Rural Concedido a Custeio e Investimento para Agricultura, Pecuária e Total, Brasil, 1974-78

(em Cr\$1.000) (1)

Ano	Agricultura			Pecuária			Total		
	Corretivo fertilizante e inoculante (1)	Custeio e investimento (2)	% (1)/(2)	Corretivo fertilizante e inoculante (3)	Custeio e investimento (4)	% (3)/(4)	Corretivo fertilizante e inoculante (5)	Custeio e investimento (6)	% (5)/(6)
1974	1.415.443	5.483.511	25,8	24.944	2.088.723	1,2	1.440.387	7.572.234	19,0
1975	1.676.798	7.558.979	22,2	48.653	3.463.789	1,4	1.725.451	11.022.768	15,7
1976	1.585.557	7.932.379	20,0	115.124	3.288.316	3,5	1.700.681	11.221.056	15,2
1977	1.363.832	7.608.434	17,9	32.449	1.992.279	1,6	1.396.281	9.600.713	14,5
1978	1.375.796	7.447.907	18,5	44.789	2.469.829	1,8	1.420.585	9.917.736	14,3

(1) Em termos constantes de cruzeiro de 1965/67.

Fonte: Dados Estatísticos de Crédito Rural - Banco Central do Brasil.

QUADRO 4. - Participação do Crédito Rural Concedido a Corretivos, Fertilizantes e Inoculantes no Crédito Rural Concedido a Custeio e Investimento para Agricultura, Pecuária e Total, São Paulo, 1974-78

(em Cr\$1.000) (1)

Ano	Agricultura			Pecuária			Total		
	Corretivo fertilizante e inoculante (1)	Custeio e investimento (2)	% (1)/(2)	Corretivo fertilizante e inoculante (3)	Custeio e investimento (4)	% (3)/(4)	Corretivo fertilizante e inoculante (5)	Custeio e investimento (6)	% (5)/(6)
1974	421.924	1.442.181	29,3	12.094	414.330	2,9	434.018	1.856.511	23,4
1975	417.952	1.660.350	25,2	20.806	691.622	3,0	438.758	2.351.972	18,7
1976	390.742	1.614.720	24,2	26.168	531.536	4,9	416.910	2.146.256	19,4
1977	334.441	1.599.451	20,9	9.634	355.751	2,7	344.075	1.955.220	17,6
1978	...	1.549.405	474.079	2.023.484	...

(1) Em termos constantes de cruzeiro de 1965/67.

Fonte: Dados estatísticos de Crédito Rural - Banco Central do Brasil.

diante da taxaço sofrida pelo setor via tabelamento de preços, confiscos, sobrevalorizaço cambial, nıveis de preços de insumos originados do setor industrial etc., o subsıdio ao crędito rural representa vantagem ao setor agrıcola, ou apenas uma pequena compensaço frente ao montante que lhe ę retirado e desviado para outros setores? Cabe ainda a observaço de que nem todos os produtores rurais so atendidos pelo Sistema Nacional de Crędito Rural, criando ento subsıdio para alguns e nus para todos.

Anteriormente a 1980, o critęrio de clculo para os encargos financeiros no crędito rural variavam na dependęncia do valor da operaço; assim, atę 1976 nos financiamentos de custeio e investimento pagavam-se taxas de 13% e 15% a.a., critęrio este que continua vlido para custeio a tę 1979.

Para se ter uma idęia de quanto representam de subsıdio, estas taxas foram colocadas no quadro 5, ao lado da remuneraço anual em depsitos de poupança por ser esta aplicaço acessıvel a todos os indivıduos. Assim, considera-se que o produtor rural pode optar entre operar na agricultura com recursos prprios ou colocar estes recursos em caderneta de poupança e empregar na agricultura dinheiro obtido de crędito rural. Desta comparaço pode-se verificar que mesmo no inıcio da dęcada, quando a remuneraço em poupança no chegava a 30%, j era um bom negcio obter financiamento rural, mais ainda quando a remuneraço se eleva a valores como 46% em 1976, obtendo-se ento um subsıdio pela diferença da ordem de 31%, se o indivıduo optasse por essa alternativa de aplicaço de seus recursos. Esta vantagem viria a ser ainda maior quando o Governo isentou, em julho de 1974, dos encargos financeiros os insumos modernos e posteriormente, em 1975, quando concedeu subsıdio ao preço dos fertilizantes de 40%, mas incidindo juros de 13% e 15%, conforme o valor da operaço. A partir de 1977, so revogadas as medidas de subsıdio ao preço dos fertilizantes e juros nulos para os demais insumos, determinando juros  taxa zero para a aquisiço de fertilizantes que ainda vigora, sendo as duas primeiras, medidas restritivas do crędito rural. Alęm disso, foram elevadas as taxas nos contratos de investimento na dependęncia do valor da operaço, e para financiamentos superiores a 200 MVR, criou-se a necessidade de participaço com recursos prprios (10% e 25% para respectivamente projetos de 200 a 5.000 MVR e acima de 5.000 MVR) quando anteriormente a 1977 se financiava a totalidade dos gastos. Em 1979, novamente so elevadas as taxas de juros nas operaçoes de investimento, chegando a um mximo de 30% para projetos superiores a 5.000 MVR, sendo a base de adiantamento de 65% a 75% do valor do orçamento. Ainda nesse caso, como a remuneraço em caderneta de poupança (no se considerando o incentivo fiscal de 4%) chegou a 58,22%, a diferença de 28,22% apresenta o crędito de investimento, mesmo a essa base, como uma excelente alternativa.

A inovaço surge em dezembro de 1979, para vigorar a partir de fevereiro de 1980, pois agora so acrescidos os encargos financeiros tan

QUADRO 5. - Remuneração Anual em Depósitos de Poupança e Encargos Financeiros em Operações de Crédito Rural para Custeio e Investimento, Brasil, 1970-80

(em porcentagem)

Ano	Remuneração anual em depósitos de poupança	Valor do financiamento ⁽¹⁾	Encargos financeiros ⁽²⁾	
			Custeio	Investimento
1970	26,41	acima de 50 SM	15	15
1971	29,10	acima de 50 SM	15	15
1972	22,10	acima de 50 SM	15	15
1973	20,59	acima de 50 SM	15	15
1974	40,37	acima de 50 SM	15	15
1975	32,38	acima de 50 MVR ⁽³⁾	15	15
1976	45,99	acima de 50 MVR	15	15
		de 50 a 200 MVR	15	15
1977	37,55	de 200 a 5.000 MVR	15	18
		acima de 5.000 MVR	15	21
		de 50 a 200 MVR	15	15
1978	45,36	de 200 a 5.000 MVR	15	18
		acima de 5.000 MVR	15	21
		de 50 a 200 MVR	15	15
1979	58,22	de 200 a 5.000 MVR	15	25 ⁽⁴⁾
		acima de 5.000 MVR	15	30
		valor da produção ⁽⁵⁾		
1980	53,70 ⁽⁶⁾	até 400 MVR	24	29
		acima de 400 MVR	33	38

(¹) Para as operações de custeio e investimento.

(²) Exceto áreas de atuação da SUDENE e SUDAM, em 1980.

(³) A partir de abril de 1975 o salário mínimo foi substituído pelo Maior Valor de Referência - MVR.

(⁴) Com variações nas bases de adiantamento.

(⁵) Pela Resolução 590 - BACEN, a classificação do produtor, com base no valor da produção, passa a ser referência para diferenciação dos encargos financeiros.

(⁶) Estimativa para 1980 (Folha de São Paulo - 19/01/80).

Fonte: Banco Central do Brasil e Banco Nacional da Habitação.

to para custeio como para investimento, não mais na dependência do valor do contrato, mas baseando-se agora na classificação dos produtores rurais, pois aqueles cuja produção for inferior a 400 MVR será cobrado encargo financeiro de 24% nas operações de custeio e de 29% nas de investimento; aos de produção superior a 400 MVR, os encargos serão de respectivamente 33% e 38%, durante 1980. A nova sistemática, que limitou a correção monetária para 1980 em 45%, resultará na remuneração de 53,7% nas cadernetas de poupança ⁽³⁾, o que pela diferença trará ao produtor subsídios inferiores aos anteriormente auferidos, mas ainda assim significativos, pois para os médios e grandes produtores que pagam taxas mais altas ainda dará a vantagem de 20,7% e 15,7% nos contratos de custeio e investimento, vantagem esta superior à vigorante no início da década passada. No entanto, a introdução da correção monetária para os encargos financeiros pagos em crédito rural é uma medida desvantajosa para o produtor, uma vez que transfere para a agricultura parte dos riscos sofridos pela economia como um todo. Este fato, se para as operações de custeio e comercialização não tem muita relevância, pois o contrato é para um ano ou menos, nos projetos de investimento, os reajustes periódicos a serem efetuados sobre a correção monetária, já citados, significam um risco a mais para o produtor, pois não terá conhecimento de antemão de quanto estará pagando nos demais anos de vigência do contrato.

Pode-se concluir que, mesmo sob estas modificações, o crédito rural continua a ser distribuído com encargos financeiros subsidiados, o que se justifica face aos riscos e incertezas do empreendimento na sua condução, e das taxações impostas ao setor que tornam a atividade muitas vezes não lucrativa, além do que a obtenção de safras abundantes ainda é a alternativa para a solução das dificuldades econômicas que o País atravessa.

⁽³⁾ As cadernetas poderão render 53,70% este ano. Folha de São Paulo, SP,
19 de janeiro de 1980.